



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

DECRETO Nº 549 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

Regulamenta a Lei Municipal nº 416 de 21 de março de 1997, e dá outras providências.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Artigo 1º - O Programa de Moradia denominado “**PROGRAMA PRIMAVERA 2000**”, instituído pela Lei Municipal nº 416 de 21.03.97, será executado dentro das modalidades previstas no presente Decreto e obedecidas as prescrições legais e técnicas e as condições específicas a cada caso, para o que a Prefeitura Municipal poderá efetuar:

- I** - Doação do terreno, mediante obrigatoriedade de construção da casa residencial por conta do beneficiário;
- II** - Doação do terreno, para construção da casa residencial, sob a forma de “**mutirão**” e fornecimento de “**Cesta Básica de Materiais para Construção**”, que poderá ser efetuada pela Prefeitura Municipal;
- III** - Doação do terreno, e financiamento para a construção da casa residencial, o qual poderá ser efetuado diretamente pela Prefeitura Municipal;
- IV** - Doação do terreno com financiamento para construção da casa residencial, que poderá ser pleiteado pelo mutuário diretamente junto à instituições financeiras, com anuência da Prefeitura Municipal;
- V** - Doação do terreno com financiamento para construção da casa residencial, que poderá ser pleiteado pela Prefeitura Municipal junto às instituições financeiras, em Programa



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Global de Habitações, cujo financiamento será repassado em igualdade de condições de prazo e encargos financeiros ao mutuário beneficiado;

- VI** - Doação de terreno, viabilizando a construção da casa residencial, mediante parceria que poderá ser efetuada entre a Prefeitura Municipal e a iniciativa privada para a implantação de Núcleos Habitacionais; em cujos projetos a Prefeitura Municipal poderá participar com aporte de recursos financeiras;
- VII** - Poderá ainda, ocorrer a participação da Prefeitura Municipal na construção de casas residenciais, sob quaisquer das modalidades previstas nos incisos I à VI supra, em favor de pessoas carentes que sejam proprietários de um (01) único terreno situado no perímetro urbano deste município, no qual se efetuará a construção.

Parágrafo Único - As doações de terrenos previstas nos incisos I à VI serão formalizadas com pacto de Condição Resolutiva e Cláusula de Inalienabilidade, além das demais condições previstas no presente Decreto.

Artigo 2º - Para fazer jus aos benefícios previstos na Lei Municipal nº 416 de 21.03.97 e no presente Decreto, deverá o candidato a beneficiário preencher os seguintes requisitos:

- I** - Ser brasileiro nato;
- II** - Ser maior de idade, em pleno gozo de seus direitos civis;
- III** - Ser morador do município de Primavera do Leste-MT.;
- IV** - Ser eleitor inscrito na 40ª Zona Eleitoral deste Município e Comarca;
- V** - Não possuir bens imóveis em seu nome, do cônjuge, ou companheiro (a), ou possuir o único imóvel no qual pretende construir sua casa residencial;
- VI** - Demonstrar condições mínimas de possibilidade do cumprimento das obrigações de construção da moradia própria que pretende assumir;
- VII** - Estar quites com o Tesouro Municipal;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

VIII - Não possuir antecedentes criminais, com condenação transitada em julgado;

Artigo 3º - O interessado deverá requerer sua inscrição junto a Secretaria de Promoção Social do Município, declarando ter conhecimento e concordar com o disposto na Lei Municipal nº 416 de 21.03.97 e no presente Decreto, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada da Cédula de Identidade Civil ou equivalente;
- b) Cópia autenticada do Título Eleitoral;
- c) Cópia autenticada do CPF;
- d) Cópia autenticada da Certidão de Casamento ou da Certidão de Nascimento;
- e) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento dos filhos, se houver;
- f) Certidão Negativa Civil e Criminal expedida pelo Cartório Distribuidor Público desta Comarca;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- h) Certidões de Inexistência de bens imóveis em nome do requerente, do cônjuge ou companheiro(a), a serem expedidas pelo Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca e pela COHAB;
- i) No caso previsto no inciso VII do artigo 1º, deverá apresentar ainda, cópia do documento de propriedade do terreno;
- j) Comprovação de renda mensal familiar de no mínimo 1½ e no máximo 5 salários mínimos, podendo ser suprida por declaração do próprio interessado(a).

Artigo 4º - A Secretaria de Promoção Social autuará o requerimento e efetuará conferência dos documentos e triagem acerca da situação econômico-financeira do interessado(a), dando parecer circunstanciado à respeito.

Parágrafo Único - Concluído o parecer, o processo será remetido ao Prefeito Municipal para decisão.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 5º- No caso do benefício previsto nos incisos I e II do artigo 1º, em havendo deferimento do pleito, a doação será formalizada mediante a expedição do competente Título de Concessão de Propriedade sob Condição Resolutiva, no qual deverá constar as seguintes condições:

1. O imóvel doado, se destina exclusivamente, para a construção de moradia do beneficiado e seus familiares, dependentes diretos, não podendo, portanto, ser locado, cedido ou alienado a qualquer título, no todo ou em parte à terceiros, ficando o beneficiado obrigado a efetuar a construção em alvenaria, com área mínima de 30,00m² (trinta metros quadrados) dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data do Título de Concessão de Propriedade sob Condição Resolutiva.
2. O imóvel doado servirá para moradia somente do titular e seus familiares, dependentes diretos, **não sendo permitido mais que uma construção sobre o mesmo.**
3. **O imóvel destina-se única e exclusivamente para moradia. Não será permitido a instalação de pontos de comércio, seja qual for o ramo.**
4. Fica o beneficiado obrigado, ainda, a preservar o meio ambiente, obedecendo as normas higiênicas e sanitárias ditadas pela saúde pública.
5. O não cumprimento pelo beneficiado, das obrigações previstas no item 1 supra no prazo estipulado, ou a sua não observância do contido no item 2 supra, importará na rescisão automática da **DOAÇÃO e CONCESSÃO**, tornando-se nula a alienação, de pleno direito, independentemente de ato especial ou qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, revertendo-se o domínio e a posse do imóvel ao Município de Primavera do Leste sem quaisquer despesas a que título for, não gerando ao beneficiado direitos à indenização e/ou retenção a qualquer título, operando-se o cancelamento do registro do Título, junto ao Registro de Imóveis, nos termos do Art. 250, inciso III da Lei nº 6.015 de 31.12.73, a requerimento do município instruído com



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

- laudo de vistoria ou outro documento que comprove a circunstância que deu causa à resolução.
6. Enquanto a condição resolutiva estiver em vigor o beneficiado não poderá gravar de ônus o imóvel, objeto da doação, sem anuência prévia e expressa do Município.
 7. A anuência será fornecida para fins de financiamento específico, necessário e viável, para a construção da casa residencial.
 8. ~~A DOAÇÃO, além da condição resolutiva é efetuada com CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da doação através do Título de Concessão.~~
 8. *“A DOAÇÃO, além da condição resolutiva, é efetuada com CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data da doação através do Título de Concessão, ou, através de outros documentos produzidos pela Administração Pública aptos a comprovar a entrega do imóvel e a posse do beneficiário, cujo decurso do tempo comprovado seja superior ao prazo relativo a Cláusula de Inalienabilidade.”* (Alterado pelo Decreto 1.002 de 04 de julho de 2008).
 9. Extingue-se a condição resolutiva quando o beneficiado tiver dado inteiro cumprimento às obrigações assumidas no Título de Concessão, cuja extinção se operará mediante fornecimento, pelo Município, de documento hábil a respeito.
 10. Extingue-se a cláusula de inalienabilidade, prevista no item 8, decorrido o lapso de tempo nela previsto.
 11. A presente alienação se dá sob a forma de doação sob condição resolutiva, logo, a título não oneroso.

Artigo 6º - No caso dos demais benefícios, previstos nos incisos III à VII do artigo 1º, o Poder Público Municipal baixará a normatização, por Decreto específico, quando da ocorrência de viabilização de cada projeto.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 473 de 27 de março de 1997.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 23 de dezembro de 1998.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.